



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08107961020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADAIR ALMEIDA LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **23/10/2019**, no valor de R\$2.947,86 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), como se verifica:



Banco do Brasil				Nº DA CONTA JUDICIAL
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	
0	23/10/2019	3797	ESTADUAL	3000124617677
DATA DA GUIA 22/10/2019	Nº DA GUIA 2588269	Nº DO PROCESSO 08107961020198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 2 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 2947,86
NOME DO RÉU/IMPETRADO ADAIR ALMEIDA LOPES			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ADAIR ALMEIDA LOPES			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 02243111233
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 77F18195AD7CE70E				
CÓDIGO DE BARRAS				

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.362,50	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Agosto/2017 a Setembro/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	8/4/2019 a 30/10/2019	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	761 dias	1,070130
Percentual correspondente	761 dias	7,013033 %
Valor corrigido para 1/9/2019	(=)	R\$ 2.528,18
Juros(205 dias-6,00000%)	(+)	R\$ 151,69
Sub Total	(=)	R\$ 2.679,87
Honorários (10%)	(+)	R\$ 267,99
Valor total	(=)	R\$ 2.947,86

DO CÁLCULO DO AUTOR

Infelizmente, como de praxe, a patrona do autor nunca coleciona planilha de débito, conforme determina o art. 524 do CPC, apenas transcreve valores. Desta forma, a execução apresentada deve ser indeferida.

Caso o entendimento de V. Exa., seja diverso, fica desde já impugnado o cumprimento, por estar em completo excesso de execução.

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 31 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B**